

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1078****Centro de Custo:** 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 01/08/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	5	27	812	11	2430	1	3339039050000000	SERVIÇOS TÉCNICOS	4947	R\$29.250,00
								3339039000000000	PROFISSIONAIS		
									OUTROS SERVIÇOS DE	4946	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4947	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	75,0000	390,0000	29.250,00
	Fornecedor					
	6585 - JAIR ROBERTO WELTER - ME				390,0000	29.250,00
Totalizador do tipo médio de cotação				75,0000	390,0000	29.250,00

Complemento e Assinaturas**Descrição** Contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.**Justificativa:** Contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null

Data: 01/08/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	4946	4946
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	05	DESPORTO E LAZER
Função:	27	Desporto e Lazer
Subfunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	0011	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2430	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Categoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	33.500,00
Valor Reservado:	29.250,00-
Saldo Atual:	4.250,00

Histórico

PRD 281/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

A presente contratação compreende até 75 (setenta e cinco) partidas do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, a ser realizado no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, considerando até 5 (cinco) jogos por rodada e um total de até 15 (quinze) rodadas.

Para cada partida, será exigida a prestação de serviços de arbitragem, com escala mínima de 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário. Os árbitros deverão ser devidamente credenciados pela Liga Gaúcha de Futsal (LGF) e pela Liga Nacional de Futsal (LNF), sendo previstos 10 (dez) profissionais da LGF e 5 (cinco) da LNF para atuação nas fases classificatórias, quartas de final e semifinais. Para as finais, será exigida arbitragem exclusivamente por profissionais da LNF.

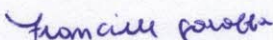
Além da arbitragem, a contratação inclui a organização técnica do Campeonato, compreendendo a elaboração do Regulamento Interno, do Calendário Oficial de Jogos e das Súmulas de cada partida.

Inclui-se, ainda, a divulgação digital do evento, contemplando a produção de conteúdo para redes sociais e a criação de identidade visual específica.

4. A cotação deverá apresentar o valor total dos serviços, incluindo o custo de deslocamento dos profissionais até o Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS.

5. A data limite para o envio da cotação é 31 de julho de 2025.

Coronel Pilar, 28 de julho de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, requer a contratação de serviço especializado que abranja arbitragem qualificada, organização técnica e operacional do evento. O campeonato contempla diversas categorias — Força Livre, Veterano e Categoria de Base — e possui natureza técnica, competitiva e social, sendo de relevante interesse público.

A iniciativa visa promover o esporte, fortalecer vínculos sociais e incentivar a convivência comunitária entre atletas de diferentes faixas etárias e níveis técnicos. Para garantir a lisura e a qualidade das partidas, é necessária a atuação de árbitros devidamente credenciados junto à Liga Gaúcha de Futsal (LGF) e à Liga Nacional de Futsal (LNF).

O serviço contratado deverá incluir também a elaboração do regulamento, do calendário de jogos e das súmulas, além da divulgação em redes sociais, com produção de conteúdo e identidade visual específica. A contratação visa assegurar uma condução técnica, transparente e profissional do campeonato, alinhada às expectativas da comunidade e aos objetivos da gestão municipal no fomento à prática esportiva organizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 743.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Habilitação Técnica:

a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviço compatível com o objeto do Contrato.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.6. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará da data da sua assinatura até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

3.2.2. O Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025 terá início dia 15 de agosto e previsão de término para o dia 31 de outubro de 2025.

3.2.3. O(A) Contratado(a) deverá disponibilizar árbitros credenciados pela Liga Gaúcha de Futsal (LGF) e pela Liga Nacional de Futsal (LNF), conforme escala mínima de 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por partida. Deverá ser apresentada comprovação, por meio de fotografias, de que os árbitros já prestaram serviços anteriores para o(a) Contratado(a).

3.2.4. O(a) Contratado(a) será responsável pela organização do Campeonato, incluindo a elaboração do regulamento, do calendário de jogos e a emissão das súmulas de cada partida, além do planejamento e da execução da divulgação do evento em redes sociais, mediante produção de conteúdo digital e criação de identidade visual específica.

3.2.5. O valor a ser pago ao(à) Contratado(a) será estritamente vinculado à efetiva prestação do serviço contratado, conforme quantidade de partidas realizadas. Considerando que o Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025 poderá abranger até 75 (setenta e cinco) jogos, não se configura obrigatoriedade da realização integral dessa estimativa. Assim, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao serviço devidamente executado e comprovado, sendo vedado o pagamento por partidas que, embora previstas, não tenham sido efetivamente realizadas.

3.2.6. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o deslocamento dos árbitros e mesários até o Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação compreende até 75 (setenta e cinco) partidas do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, considerando até 5 (cinco) jogos por rodada e até 15 (quinze) rodadas no total. Para cada partida, será exigida a prestação de serviço de arbitragem com escala mínima de 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário. Os árbitros deverão ser credenciados pela Liga Gaúcha de Futsal (LGF) e pela Liga Nacional de Futsal (LNF), sendo previstos 10 (dez) profissionais da LGF e 5 (cinco) da LNF para atuação nas fases classificatórias, quartas de final e semifinais, e árbitros exclusivamente da LNF para as finais. Além da arbitragem, a contratação inclui a elaboração do regulamento, do calendário de jogos e das súmulas de cada partida. Também será exigida divulgação digital do evento, contemplando a produção de conteúdo para redes sociais e a criação de identidade visual específica.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadores estão descritos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) PIVI ARBITRAGEM: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por jogo, totalizando até R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais);

b) BETI ASSESSORIA ESPORTIVA: R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) por jogo, totalizando até R\$ 32.625,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais);

c) MV EVENTOS ESPORTIVOS: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando até R\$ 31.500,00.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por jogo, totalizando até R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, representa uma ação estratégica voltada ao fortalecimento das práticas esportivas e ao estímulo da convivência comunitária entre diferentes faixas etárias. Por sua natureza competitiva, recreativa e sociocultural, o Evento exige estrutura organizacional profissional, assegurando a legitimidade e o padrão técnico das partidas. A fim de garantir a lisura das disputas e a eficiência na condução do Campeonato, faz-se necessária a contratação de serviço especializado capaz de abranger as atribuições técnicas, administrativas e operacionais do torneio, como arbitragem com profissionais devidamente credenciados, elaboração do regulamento, do calendário de jogos, emissão das súmulas, além da divulgação por meio de canais digitais com identidade visual específica.

A prestação especializada desse serviço configura, portanto, uma necessidade inequívoca para o pleno êxito do Campeonato e para o atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dos interesses coletivos vinculados à valorização e à promoção do bem-estar social por meio do esporte.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação do serviço especializado para a realização do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, não se apresenta viável, tendo em vista a natureza indivisível do objeto. As atividades envolvidas — que compreendem planejamento técnico, arbitragem, elaboração de regulamento, emissão de súmulas, organização do calendário de jogos, operação administrativa e divulgação — estão interligadas e dependem de coordenação integrada, garantindo uniformidade, continuidade e eficiência na execução do Evento. O fracionamento da contratação comprometeria a coesão das atividades, podendo gerar incompatibilidades operacionais, sobreposição de responsabilidades e dificuldades de gestão contratual, além de prejudicar a qualidade técnica e a unidade na condução do Evento. A opção pela contratação unificada assegura maior controle, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e alinhamento entre todas as frentes de trabalho, o que se revela essencial para o êxito do Campeonato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço especializado para a execução do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025 busca reforçar o esporte como instrumento de integração social, promotor de saúde e valorização cultural. Com a realização qualificada do Campeonato, pretende-se assegurar a participação organizada de atletas de diferentes faixas etárias e níveis técnicos, em ambiente de respeito mútuo, competição saudável e incentivo ao desenvolvimento físico e emocional. Espera-se, ainda, fomentar a ocupação positiva de espaços públicos, fortalecer o vínculo entre a comunidade e garantir que o Evento transcorra com lisura, transparência e elevado padrão técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e o Assessor de Secretário Municipal, Paulo Ricardo Zeminhani Müller, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

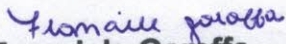
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 28 de julho de 2025.


Franciele Garaffa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, incluindo arbitragem, elaboração do regulamento, do calendário de jogos, das súmulas de cada partida, e divulgação digital do evento, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará da data da sua assinatura até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, representa uma ação estratégica voltada ao fortalecimento das práticas esportivas e ao estímulo da convivência comunitária entre diferentes faixas etárias. Por sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

natureza competitiva, recreativa e sociocultural, o Evento exige estrutura organizacional profissional, assegurando a legitimidade e o padrão técnico das partidas. A fim de garantir a lisura das disputas e a eficiência na condução do Campeonato, faz-se necessária a contratação de serviço especializado capaz de abranger as atribuições técnicas, administrativas e operacionais do torneio, como arbitragem com profissionais devidamente credenciados, elaboração do regulamento, do calendário de jogos, emissão das súmulas, além da divulgação por meio de canais digitais com identidade visual específica.

A prestação especializada desse serviço configura, portanto, uma necessidade inequívoca para o pleno êxito do Campeonato e para o atendimento dos interesses coletivos vinculados à valorização e à promoção do bem-estar social por meio do esporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Habilitação Técnica:

a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviço compatível com o objeto do Contrato.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.6. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará da data da sua assinatura até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

4.2.2. O Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025 terá início dia 15 de agosto e previsão de término para o dia 31 de outubro de 2025.

4.2.3. O(A) Contratado(a) deverá disponibilizar árbitros credenciados pela Liga Gaúcha de Futsal (LGF) e pela Liga Nacional de Futsal (LNF), conforme escala mínima de 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por partida. Deverá ser apresentada comprovação, por meio de fotografias, de que os árbitros já prestaram serviços anteriores para o(a) Contratado(a).

4.2.4. O(a) Contratado(a) será responsável pela organização do Campeonato, incluindo a elaboração do regulamento, do calendário de jogos e a emissão das súmulas de cada partida, além do planejamento e da execução da divulgação do evento em redes sociais, mediante produção de conteúdo digital e criação de identidade visual específica.

4.2.5. O valor a ser pago ao(à) Contratado(a) será estritamente vinculado à efetiva prestação do serviço contratado, conforme quantidade de partidas realizadas. Considerando que o Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025 poderá abranger até 75 (setenta e cinco) jogos, não se configura obrigatoriedade da realização integral dessa estimativa. Assim, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao serviço devidamente executado e comprovado, sendo vedado o pagamento por partidas que, embora previstas, não tenham sido efetivamente realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2.6. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o deslocamento dos árbitros e mesários até o Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, Rua José Galvani, 130, Centro, Coronel Pilar/RS, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e o Assessor de Secretário Municipal, Paulo Ricardo Zeminhani Müller, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pelo Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por jogo, totalizando até R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

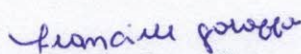
ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 5 – DESPORTO E LAZER

ATIVIDADE 2430 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS

3.3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (4947)

Coronel Pilar, 28 de julho de 2025.


Franciele Garaffa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1078

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.

Vem à esta assessoria processo instruído com a referida solicitação de compra; Aviso de Dispensa de Licitação; Reserva de Dotação; Aviso de Dispensa de Licitação; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Publicação da intenção de contratar; 3 Orçamentos; e documentos para habilitação da empresa que apresentou o orçamento de menor valor.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, sendo esta a melhor forma de aferição do preço para a realidade local, nos termos do Decreto 022, de 20 de março de 2024.

O Estudo Técnico Preliminar justificou a necessidade da contratação da seguinte forma:

A realização do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Pilar 2025, no Ginásio Municipal Padre Luís Simonaggio, requer a contratação de serviço especializado que abranja arbitragem qualificada, organização técnica e operacional do evento. O campeonato contempla diversas categorias — Força Livre, Veterano e Categoria de Base — e possui natureza técnica, competitiva e social, sendo de relevante interesse público.

A iniciativa visa promover o esporte, fortalecer vínculos sociais e incentivar a convivência comunitária entre atletas de diferentes faixas etárias e níveis técnicos. Para garantir a lisura e a qualidade das partidas, é necessária a atuação de árbitros devidamente credenciados junto à Liga Gaúcha de Futsal (LGF) e à Liga Nacional de Futsal (LNF).

O serviço contratado deverá incluir também a elaboração do regulamento, do calendário de jogos e das súmulas, além da divulgação em redes sociais, com produção de conteúdo e identidade visual específica. A contratação visa assegurar uma condução técnica, transparente e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

profissional do campeonato, alinhada às expectativas da comunidade e aos objetivos da gestão municipal no fomento à prática esportiva organizada.

Verifica-se que os serviços objeto deste processo estão abaixo do limite exigido para a realização de licitação, sendo o caso de aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados. O valor da compra é de R\$ 29.250,00.

Verifica que não consta no processo consulta de preços no Banco de Preços que o Município possui acesso. Desta forma, oriento seja efetuada a pesquisa se preços para que seja verificada a compatibilidade dos valores orçados com os comprados por outros Municípios.

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 8 de agosto de 2025

Aloísio De Nardin
Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849 - Assessor Jurídico

2025 - Prefeitura Municipal de: x +

← → ↺

coronelpilar.rs.gov.br/licitacoes/processo-de-dispensa/dispensas-2025/

Adobe Acrobat

Muni24h Município...

Página Inicial - Pref...

D12343

Banco de Preços

TCELogin

Muni24h - Compras...

Fábrica De Manguei...

CLUC - CISGA - Home

CISGA PASSOS

11°C
Com vento

Pesquisar

08:43
01/09/2025

Acessibilidade

08-43
01/09/2025

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 282 – Aquisição de peças para manutenção da máquina Retroescavadeira Case 580N RETRO 08.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 281 – Contratação de serviço especializado para execução técnica, organizacional e administrativa do Campeonato Municipal de Futsal.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 280 – Revisão do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57.

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 279 – Revisão do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64.

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 278 – Aquisição de peças e manutenção do caminhão basculante Cargo 1723, placa IUN5F94.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 277 – Aquisição de peças para manutenção da máquina Retroescavadeira Randon RD406 - 2018- RETRO 07

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 276 – Aquisição de troféus e medalhas para o Campeonato Municipal de Futsal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 281/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa JAIR ROBERTO WELTER – ME.

Coronel Pilar, 13 de agosto de 2025.


ROMEU JOSÉ MARTINAZZO
Prefeito Municipal